



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/2026

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE T, E, ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2025, REDEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA E REDEFINE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS, ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 449/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, prevista na Lei Municipal nº 449/2025, passando a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal a conter os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- II – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET.

Art. 2º - O art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Municipal nº 449/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Logradouro constitui-se dos seguintes órgãos: [...]”

IV – Órgãos De Atuação Finalística: aqueles que atuam diretamente na prestação de Serviços Públicos à população:

- a) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- b) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- e) Secretaria Municipal de Transporte – SETRANS;
- f) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura – SEA;
- h) Secretaria de infraestrutura – SEINFRA;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Parágrafo Único. O organograma da Estrutura Básica, acima exposta encontra-se representado no Anexo I desta Lei.”

Art. 3º - Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 449/2025 que disciplinam a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, especialmente os arts. 24, 25 e 26, passando a vigorar as seguintes disposições:



“Seção II

Da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é o órgão responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas culturais do Município de Logradouro/PB.

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

- I – formular, coordenar e executar a política municipal de cultura;
- II – promover, incentivar e apoiar manifestações culturais, artísticas e folclóricas no âmbito do Município;
- III – desenvolver programas, projetos e ações voltadas à valorização da cultura local;
- IV – promover eventos culturais, artísticos e educativos;
- V – incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VI – apoiar grupos culturais, artistas locais e manifestações populares;
- VII – coordenar e administrar equipamentos culturais municipais;
- VIII – desenvolver políticas de incentivo à leitura, à música, às artes e às expressões culturais em geral;
- IX – promover intercâmbio cultural com órgãos e entidades públicas e privadas;
- X – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 26 - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT será composta pelos seguintes cargos e órgãos:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Cultura – GS/SECULT;
- II – Assessoria de Cultura – ASCULT.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET é o órgão responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de esporte, lazer e turismo do Município de Logradouro/PB.

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET:

- I – formular, coordenar e executar a política municipal de esporte e turismo;
- II – incentivar e apoiar o esporte amador e as práticas esportivas no Município;
- III – promover campeonatos, torneios, competições e eventos esportivos;
- IV – desenvolver ações de incentivo ao lazer e à recreação;
- V – administrar e conservar os equipamentos esportivos municipais;
- VI – promover ações de desenvolvimento e fortalecimento do turismo local;
- VII – incentivar atividades turísticas e culturais de interesse do Município;
- VIII – desenvolver programas e projetos de valorização dos potenciais turísticos locais;
- IX – promover eventos turísticos e esportivos em parceria com órgãos públicos e privados;
- X – coordenar ações voltadas à integração entre esporte, lazer e turismo;
- XI – exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 29 - A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET será composta pelos seguintes cargos e órgãos:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Turismo – GS/SEET;



Edição de Sexta-feira, 29 de maio de 2026

II – Diretoria de Esportes – DIRESP;
III – Assessoria de Esporte e Turismo – ASEET.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Art. 30. A secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade [...]”

Art. 4º - Fica extinto o cargo de:

I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Secretário Municipal de Cultura;
II – Secretário Municipal de Esporte e Turismo;
III – Assessor de Cultura;
IV – Assessor de Esporte e Turismo.

Art. 6º - A Diretoria de Esportes – DIRESP passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo – SEET.

Art. 7º - Os anexos da Lei Municipal nº 449/2025 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei, especialmente quanto:

I – à estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;
II – ao organograma administrativo;
III – à composição dos órgãos municipais;
IV – aos cargos comissionados;
V – às nomenclaturas administrativas;

VI – às vinculações hierárquicas dos órgãos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos incompatíveis da Lei Municipal nº 449/2025.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, em 29 de maio de 2026.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

RECONHECE A VACÂNCIA DA FUNÇÃO
DE CONSELHEIRO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB EM
DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LOGRADOURO/PB, no uso das atribuições legais, pela legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO o requerimento de renúncia apresentado pelo Senhor Rian Lourenço dos Santos, Conselheiro Tutelar do Município de Logradouro/PB;

CONSIDERANDO que a renúncia constitui ato unilateral de vontade, manifestado de forma livre e expressa pelo interessado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à recomposição do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a vacância da função de Conselheiro Tutelar do Município de Logradouro/PB, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. **RIAN LOURENÇO DOS SANTOS**, a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento desta Resolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente a formalização da vacância por ato próprio e a nomeação do respectivo suplente, observada a ordem de classificação do último Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Logradouro/PB, 29 de maio de 2026.

ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA
Presidente do CMDCA